D E C R E T O Nº 3 3 4 6 / 2 0 1 7

(REGULAMENTA NOS TERMOS DO ARTIGO 10 DA LC Nº 28/2002 A TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA)

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que,

Considerando, que a taxa de iluminação pública, encontra-se desatualizada desde dezembro de 2003;

Considerando, o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação ao equilíbrio das contas de receitas e despesas;

Considerando, que para todo serviço colocado à disposição da população, a despesa deve ser no mínimo igual à receita;

DECRETA

Art. 1º - Para o exercício de 2017, ficam estabelecidos os seguintes valores da COSIP, atualizados pelo IGP-M/FGV.

Art. 2º - A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (consumidor residencial, comercial, industrial e rural), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.

Art. 3º - Para o exercício de 2017, ficam estabelecidos os seguintes valores da COSIP:

I - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.

1.1. PARA IMÓVEIS SITUADOS NO SETOR ESPECIAL 1,2 e 3 FISCAL

a).Área Ate “125” m2. (R$ 26,39) por ano;
b).Área de “125” m2 até “250” m2, (R$ 52,77) por ano;
c).Área de “250” m2 até 500 m2: (R$ 79,16) por ano;
d).Área superior a “500” m2, (R$105,55)por ano.

1.2. PARA IMÓVEIS SITUADOS NO SETOR 4,5 e 6 FISCAL

a).Área Ate “125” m2. (R$ 19,80) por ano;
b).Área de “125” m2 até “250” m2, (R$ 39,55) por ano;
c).Área de “250” m2 até 500 m2: (R$ 59,36) por ano;
d).Área superior a “500” m2, (R$105,54)por ano.

1.3. PARA IMÓVEIS SITUADOS NO SETOR (Jardins e Bairros)

a).Área Ate “125” m2. (R$ 8,78) por ano;
b).Área de “125” m2 até “250” m2, (R$ 17,59) por ano;

c).Área de “250” m2 até 500 m2: (R$ 26,37) por ano;
d).Área superior a “500” m2, (R$ 35,18) por ano.

II - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL
Industrial	O até 300	R$ 18,31
Industrial	301 até 500	R$ 27,46
Industrial	501 até 1000	R$ 36,76
Industrial	1000 até 999999	R$ 45,78

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL
Comercial	0 até 300	R$ 18,31
Comercial	301 até 500	R$ 27,46
Comercial	501 até 1000	R$ 36,76
Comercial	1001 até 999999	R$ 45,78

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL
Rural	0 até 300	R$ 2,36
Rural	301 até 500	R$ 11,54
Rural	501 até 1000	R$ 16,09
Rural	1001 até 999999	R$ 27,18

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL
Residencial	0 até 50	R$ 1,66
Residencial	51 até 100	R$ 1,82
Residencial	101 até 150	R$ 4,58
Residencial	151 até 500	R$ 9,15
Residencial	501 até 999999	R$ 27,46

Art. 4º - Este decreto lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mirandópolis, 02 de janeiro de 2017.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO
Prefeita

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora